



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secopirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF/MF Nº 085.577.307-30 E DO OUTRO LADO AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

- 1 FLORESTA COMÉRCIO E IND. S/A. VALENÇA**, CNPJ nº 32.500.977/0007-50, com sede na Av. Nilo Peçanha, 55 – Centro – Valença – RJ – CEP: 27600-000;
- 2 * CEREALIS BRAMIL LTDA. PV 07**, CNPJ nº 32.296.378/0011-42, com sede na Rua Octávio Gomes, 11 A e 13 – Centro – Vassouras – RJ – CEP: 27700-000;
- 3 + CEREALIS BRAMIL LTDA. PV 21**, CNPJ nº 32.296.378/0029-71, com sede na Pça Paulo de Frontin, 249 – Centro – Valença – RJ – CEP: 27600-000;
- 4 H.S.COUTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n. 28.580.702/0011-82, com sede na Rua Coronel Benjamim Guimarães, n. 241, A,B,C,D,E,F e G, centro, Valença – RJ, CEP. 27.600-000;
- 5 JUGUS MERCEARIA LTDA**, CNPJ nº 10.512.369/0001-37; com sede na Rua Maria Resende, 148 – Cambota – Valença – RJ - CEP: 27600-000
- 6 TALENTOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ nº 73.989.345/0001-93; com sede na Av. Nilo Peçanha, 331 – Centro – Valença – RJ – CEP.: 27600-000
- 7 MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI**, CNPJ nº 19.406.654/0001-48; com sede na Rua José Monteiro Soares Filho, 90 – Matadouro – Vassouras – RJ – CEP: 27700-000
- 8 MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI**, CNPJ nº 19.406.654/0003-00; com sede na Rua Maria da Silveira Gomes, 11 Madruga – Vassouras – RJ – CEP: 27700-000
- 9 MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI**, CNPJ nº 19.406.654/0002-29; com sede na Rua Caetano Furquim, 44 Loja – Centro – Vassouras – RJ CEP: 27700-000
- 10 CEREALIS ALIANÇA DE VALENÇA LTDA**, CNPJ nº 29.389.137/0001-61; com sede na Rua do Barroso, 161 – Centro – Valença – RJ – CEP: 27600-000
- 11 MERCEARIA CEROLVER 151 LTDA**, CNPJ nº 04.488.729/0001-00; com sede na Rua Chanceler Raul Fernandes, 151 – Centro – Vassouras – RJ – CEP: 27700-000
- 12 TABET SOILON MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 39.059.225/0001-59, com sede na Rua dos Mineiros, 115 – Loja B – Centro – Valença – RJ – 39.059.225/0001-59
- 13 JARCY DE PAULA CAMPOS**, CNPJ nº 36.161.529/0001-34; com sede na Estrada Valença Pentagna, 4930 – Osório – Valença – RJ – CEP: 27600-000
- 14 S. M. L. FERREIRA FILHO EIRELLI**, CNPJ nº 11.375.751/0001-09, com sede na Rua 29 de Setembro, 2446 – Matadouro – Valença – RJ – CEP. 27600-000 *Rui*
- 15 SUPER MUNIZ COM. DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 29.226.217/0001-04, com sede na Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 2.200 – Residência – Vassouras – RJ – CEP: 27700-000
- 16 PADARIA E MERCEARIA PÃO QUENTE EIRELLI**, CNPJ nº 32.300.780/0001-81, com sede na Rua Jerônimo Farina, 320 – Parque Pentagna – Valença – RJ – CEP. 27600-000
- 17 ROTA 393 ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 31.808.966/0001-83, com sede na Rua José do Patrocínio, 350 – Carvalheira – Vassouras – RJ – CEP.: 27700-000
- 18 ROTA 393 ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 31.808.966/0002-64, com sede na Rua Ambrósio Coutinho, 285 – Carvalheira – Vassouras – RJ – CEP.: 27700-000



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mêdes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail: -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

19 MERCEARIA IRMÃS NISHIMORI LTDA, CNPJ nº 06.016.558/0001-41; com sede na Rua Capitão Jorge Soares, 04 – Loja B – Centro – Rio das Flores – RJ - CEP: 27660-000

QUE ABAIXO ASSINAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com a assistência/interveniência do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA com abrangência nos municípios de VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES, inscrito no CNPJ sob o n. 32.356.891/0001-00, com sede na Rua Padre Luna, nº 99, loja 25, Centro, Valença, RJ, CEP 27600-000:

As partes, com ciência, assistência e interveniência do sindicato patronal, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem por objeto, regular as condições de trabalho e remuneração dos empregados, terceirizados e prestadores de serviços que laboram nas empresas celebrantes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As partes reconhecem a validade e se comprometem a cumprir todas as cláusulas deste instrumento a partir de sua assinatura, independentemente de seu depósito ou registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho, de forma específica, para os trabalhadores das empresas acima relacionadas que laborem nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, sejam eles empregados, terceirizados ou prestadores de serviços, tendo sua aplicabilidade e vedações expressamente vinculadas aos termos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, mormente no que se refere a sua prevalência sobre a legislação vigente (tema 1.046 do STF).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL e PISO NORMATIVO

Será concedido aos empregados, terceirizados e prestadores de serviços, a partir de 1º de março de 2025, um reajuste salarial equivalente a 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento) incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2025, para aqueles que recebam salário acima do piso fixado neste ajuste coletivo.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os empregados, terceirizados ou prestadores de serviço das empresas acordantes, um piso salarial de R\$ 1.585,63 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) a partir de 01.03.2025 e com vigência até 28.02.2026.

Parágrafo segundo - A partir de janeiro de 2026, as partes se comprometem a iniciarem as negociações para a fixação dos novos valores de pisos salariais e de reajuste salarial para viger a partir de 01.03.2026. Caso não cheguem a um acordo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais, não existir piso salarial fixado em norma coletiva.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais devidas aos empregados, terceirizados ou prestadores de serviços em razão da aplicação do novo piso salarial ou da aplicação do reajuste salarial a partir de 01.03.2025, deverão ser pagas juntamente com os salários de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a título de "quebra de caixa".

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Exigindo o uso de uniforme pelo empregado deverão as empresas custeá-los em até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do trabalhador comerciário, terceirizado ou prestador de serviços será comemorado no dia do aniversário do trabalhador, data em que ele não trabalhará, sendo certo que se este dia cair num dia de sábado, domingo, feriado, nas suas férias ou ainda numa data especial de venda, será automaticamente antecipado ou adiado de acordo com a conveniência do aniversariante e do empregador.

No dia comemorativo, o trabalhador receberá o seu salário mesmo sem ter laborado.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços médicos e odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato de empregados, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos de saúde e odontológico aos empregados das empresas celebrantes, por meio de consultas mercadológicas realizadas, resultarão no pagamento de valores bem superiores aos acordados nesta cláusula, e com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, as partes que assinam o presente acordo coletivo de trabalho, resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas (empregados e empresas), manterem o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convênio médico e odontológico obriga as empresas celebrantes, com vistas a cobrir parte das despesas com a disponibilização dos benefícios para todos os seus empregados, a recolherem mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí através de depósito identificado em conta bancária de sua titularidade, em qualquer banco por via de boleto bancário ou ainda diretamente na sede da entidade até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, com início de pagamento em 05/04/2025.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, e nas subsedes em que exista o serviço, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica, ou, a critério do sindicato de empregados, mediante a terceirização dos serviços a empresa especializada e que, no mínimo, atenda a todos os benefícios previstos nos demais parágrafos desta cláusula e, neste caso, ficando a entidade de classe responsável pelo pagamento do custo mensal da disponibilização destes serviços.

Parágrafo quarto - A Assistência Médica nas cidades em que existam esses serviços, deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas etc), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os empregados das empresas celebrantes que laborem nas cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

sendo que sua extensão aos dependentes legais do empregado somente ocorrerá em caso de ser o empregado associado do sindicato de classe.

Parágrafo sétimo - O atendimento ao empregado não filiado (associado) ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a comprovação do pagamento regular pela empresa dos valores previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Por infração a qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por empregado, sem prejuízo do pagamento da multa especificamente fixada na cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços, abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, um limite máximo de 08 (oito) horas diárias de trabalho e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o horário de funcionamento das empresas celebrantes será obrigatoriamente de 11 horas às 21 horas nas segundas-feiras, das 08 horas às 21 horas de terça-feira a sábado e das 08 horas às 14 horas aos domingos, respeitadas as jornadas máximas previstas nesta cláusula e ainda a possibilidade de compensação nos limites autorizados nesta norma coletiva.

Parágrafo segundo - Caso durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado (BANCO DE HORAS), nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/1998 e alterações posteriores, em dias de segunda a sexta-feira, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares.

Parágrafo primeiro - O sistema de compensação de banco de horas não se aplica em dias de feriados e nos períodos de horários especiais de natal que serão negociados através de acordo especial de natal para o mês de dezembro de 2025.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Parati
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo - Será dispensado o acréscimo das horas extras quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a 10 (dez) horas diárias ou a 60 (sessenta) horas semanais. As horas extras não compensadas no prazo acima serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro - A Empresa deverá instituir sistema de controle individual de horas antecipadas e horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Parágrafo quarto - Faculta-se a adoção do sistema denominada "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não havendo que se falar em pagamento de horas extras em razão da extrapolação de 08 (oito) horas de trabalho, desde que respeitado o período de descanso em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo diário de 02 (duas) horas para alimentação, que poderá ser flexibilizado de acordo com a necessidade da empresa, respeitado o intervalo mínimo de 1 hora após 06 (seis) horas laboradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas celebrantes autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da categoria, com permissivo no artigo 545 da CLT, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o 5º dia do mês seguinte aos descontos, sob pena de responder por uma multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos não repassados e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver associação ou desassociação de empregado para efeito de inclusão ou exclusão do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a dar ciência às empresas, podendo ser, inclusive, por meio eletrônico (e-mail), caso a empresa informe ao sindicato de empregados seu endereço eletrônico, até o último dia útil de cada mês, a relação dos novos trabalhadores associados e a relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado, para fins do preenchimento e pagamento do boleto até o 5º dia do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão, podendo ser quitado ainda na sede da entidade.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

comunicação no prazo determinado, ficará prejudicada a atualização do desconto no mês em questão.

Parágrafo Terceiro - Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora, com exceção do mês de gozo de férias cujo desconto deverá ser realizado e repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

O empregado associado do sindicato, além do atendimento médico e odontológico a si e aos seus dependentes, de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito:

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuita nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati - RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado "Sol de Verão";
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste acordo coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral e fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e de R\$ 210,00 para ornamentação do velório, tudo pago aos dependentes do empregado associado.

1- AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Associado - R\$ 1.258,50 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

Esposa - R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Filhos até 18 anos - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Receberão o Auxílio Funeral somente os beneficiários que apresentarem os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho
- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- 06 últimos Holerites



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

- Carteira Social do Sindicato
- Certidão de dependência expedida pelo INSS

2 - CESTA BÁSICA

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) mensais.

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê** e **um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Espadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um Kit Mamãe, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulínia de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos Kits acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Carteira de Trabalho
- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do (a) filho (a) do beneficiário
- Holerite com o desconto social – 06 últimos
- Carteira Social do Sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho aos domingos poderá ser prestado em até 03 (três) domingos consecutivos a cada mês, devendo, neste caso, o repouso semanal remunerado coincidir obrigatoriamente com o domingo seguinte, sob pena de ser pago em dobro.

Parágrafo Único: Por cada domingo trabalhado, os empregados farão jus a uma folga durante a semana, podendo o empregado, desde que associado ao sindicato de empregados, e após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas extras laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES, todas as empresas dos ramos de mercados e mercearias localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Micro empreendedores individuais (MEI)	- R\$ 80,00
Microempresas (ME)	- R\$ 525,00
Empresas de Peque Porte (EPP)	- R\$ 790,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 1.180,00

Parágrafo único – Os associados do Sindicato Patronal terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas ficam obrigadas em até o dia 20.10.2025 a encaminhar à secretaria do sindicato de empregados, utilizando-se inclusive de transferência eletrônica de dados (e-mail), a relação nominal de todos os seus empregados efetivos, terceirizados e prestadores de serviços, com data de admissão, função, salário e número da carteira de trabalho.



Parágrafo Único: Se até o dia 20.10.2025 as empresas não cumprirem a obrigação da presente cláusula, ficam impossibilitadas de exigir o trabalho de seus empregados nos dias de feriados, além de estar sujeita a multa prevista no ajuste pelo não cumprimento das cláusulas normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do sindicato laboral em seus estabelecimentos, com vistas a sindicalizar seus empregados e verificar o cumprimento das cláusulas negociadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados das empresas que assinam o presente ACT sediadas em Valença, Vassouras e Rio das Flores, em dias de feriados, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Os empregados das empresas poderão exercer atividade laboral em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos e até as 14h, nos dias feriados dos anos de 2025 e 2026, respeitada a vigência deste acordo coletivo, excetuados os seguintes feriados, cujo trabalho é proibido:

- a) Fica vedado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo nos seguintes feriados: 1º de janeiro/ terça-feira de carnaval/ 1º de maio e 25 de dezembro, além dos feriados municipais em que se comemore o dia da fundação e da padroeiro(a) das cidades em que laborem, exceto o feriado de 08 de Dezembro em Vassouras/RJ, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.
- b) O trabalho realizado nos dias de feriado, em que não há proibição, deverá ser prestado exclusivamente por empregado associado do sindicato, obrigatoriamente das 08h às 14hs, com intervalo de 15 minutos para o lanche, que deverá ser oferecido pela empresa, no valor mínimo de R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos).
- c) Caso o feriado em cujo trabalho está autorizado coincidir com dia de sexta-feira ou sábado, fica autorizado, excepcionalmente o trabalho até às 18h.
- d) O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas, acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos) para os feriados de segunda a quinta-feira e ainda aos domingos e de R\$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos) nos feriados laborados as sextas-feiras e sábados até às 18h.
- e) Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.
- f) Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao Vale Transporte, ida e volta, ou o valor correspondente as passagens, na forma da Lei.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

g) As Empresas que desejarem utilizar o trabalho dos seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea "a" deverão encaminhar ao Sindicato de Empregados com antecedência mínima de pelo menos (5) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por email.

h) Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salário do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.

i) A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula e suas alíneas, sujeitará a empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato de Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra multa devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.

j) Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a Empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A Empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para a sua impugnação. No aviso da infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

k) O cumprimento de todos os benefícios constantes no presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério a quem cabe a fiscalização administrativa ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.

l) No ato da formalização do Termo de Adesão as condições ora contratadas, as empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Valença recolherão por estabelecimento para cada sindicato conveniente a taxa de reposição de despesas de R\$ 60,00 (sessenta reais), que deverá ser paga até o dia que antecede o feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos da deliberação da assembléia **convocada** em 18.12.2024 (DOERJ) e realizada em 27.12.2024, onde se garantiu de forma ampla a participação de todos os comerciários das cidades que compõem a base territorial dos sindicatos celebrantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com reembolso de despesas com deslocamento daqueles que residem em municípios diversos daquele em que foi realizada a assembléia (Barra do Piraí) restou deliberado e autorizado ao Sindicado de Empregados a cobrança de contribuição negocial de todos os empregados abrangidos pela presente negociação coletiva (ARE. 1018459 do STF), garantindo-se o direito de oposição que nos termos da convocação deveria ser exercido somente no momento da assembléia dos trabalhadores, mas que por deliberação da assembléia foi prorrogado para mais 10(dez) dias após a data da assembleia, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato de empregados, tudo com vistas a privilegiar a manifestação da



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRÁI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbp Pirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

coletividade a ser exercida por meio da autonomia privada coletiva, tudo nos moldes dos entendimentos contidos nas orientações n. 13 e 20 da CONALIS do MPT.

Parágrafo primeiro – Nos exatos termos deliberados na assembléia convocada e realizada nas datas constantes do caput desta cláusula, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e Valença, o valor mensal correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do salário do empregado, a partir de abril de 2025, devendo estes valores serem repassados ao sindicato de empregados até o dia 07(sete) do mês seguinte aos descontos, valores estes cujo boleto para pagamento deverá emitido exclusivamente através do site www.secbp.com.br ou provisoriamente pago diretamente na sede da entidade.

Parágrafo segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será de 0,8% (oito décimos por cento) no mês de novembro.

Parágrafo terceiro – Os associados do sindicato de empregados que paguem a mensalidade social prevista na cláusula décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam isentos dos pagamentos mensais previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: O não repasse dos valores descontados no prazo previsto no parágrafo primeiro, ensejará o pagamento de uma multa de 10% sobre o valor total a ser repassado, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da caracterização do ilícito de apropriação indébita em caso de desconto sem repasse de valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º da Portaria nº 373 do extinto MTE de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar o sistema alternativo de controle de freqüência de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURANÇA

Fica a critério das empresas a permissão de uso de telefone celular e de internet durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 meses, a partir de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

As partes que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem a validade do mesmo em sua integralidade, independente de estar ou não registrado pelo Sistema Mediador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE

BARRA DO PIRÁI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, se julgarem necessário, poderão fazer modificações no presente Acordo por meio de aditamento, desde que respeitada a vigência máxima da norma coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévias, que funcionará na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: A criação e funcionamento só entrarão em vigor quando o Sindicato Patronal e dos Empregados julgarem necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JOVEM APRENDIZ

Nos termos do decreto n. 5.598/2005, fica estabelecido que uma vez observadas as condições para contratação de menor e jovens aprendizes, o piso salarial na contratação e na vigência do contrato de aprendizagem, será o piso normativo previsto neste acordo coletivo, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, ficando autorizado o trabalho do aprendiz em domingos e feriados, nos limites e condições previstas neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas celebrantes reconhecem o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e Valença como único e legítimo representante de seus empregados vinculados a atividade comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE NATAL

O horário de funcionamento das empresas e o horário de trabalho de seus empregados efetivos, terceirizados e prestadores de serviços no período de natal será fixado por meio de acordo coletivo específico, o que não ocorrendo, inviabiliza a aplicação do banco de horas no mês de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas do ramo do comércio de supermercados, mercados, mercearias e armazéns que desejarem e desde que localizadas na base territorial das cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores, poderão aderir ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante TERMO DE ADESÃO a ser firmado junto ao Sindicato de Empregados e o sindicato patronal, quando a partir da adesão se aplica a seus empregados as condições constantes deste ajuste coletivo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulicéia, Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secbp Pirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAS EMPRESAS – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As novas empresas que se instalarem nas cidades de Valença, Vassouras e Rio das Foras a partir de 01.03.2025 deverão encaminhar ao sindicato de empregados e patronal sua inscrição no CNPJ e a relação de seus empregados até o final do mês seguinte ao início de seu funcionamento

Parágrafo único As informações previstas esta cláusula deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: Empregados: scbp.sindicatocobranca@gmail.com Empregador: sicomerciovalenca@gmail.com

Valença, 01 de Março de 2025.

(*) RELAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE VALENÇA

Ass:

FLORESTA COMÉRCIO E IND. S/A. VALENÇA - CNPJ: 32.500.977/0007-50

Ass:

CEREALIS BRAMIL LTDA. PV 21 - CNPJ: 32.296.378/0029-71

Ass:

H.S.COUTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 28.580.702/0011-82

Ass:

JUGUS MERCEARIA LTDA - CNPJ: 10.512.369/0001-37

Ass:

CEREALIS ALIANÇA DE VALENÇA LTDA - CNPJ: 29.389.137/0001-61

Ass:

TABET SOLON MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.059.225/0001-59

Rua das Minas

Ass:

JARCY DE PAULA CAMPOS - CNPJ nº 36.161.529/0001-34

Óleo

Ass.:

S. M. L. FERREIRA FILHO EIRELI - CNPJ nº 11.375.751/0001-09

Maladello



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Ass.: _____

PADARIA E MERCEARIA PÃO QUENTE EIRELI – CNPJ nº 32.300.780/001-81

Ass: _____

TALENTOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – CNPJ nº 73.989.345/0001-93

(*) RELAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE VASSOURAS:

Ass: _____

CEREALIS BRAMIL LTDA. PV 07 - CNPJ: 32.296.378/0011-42

Ass: _____

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0001-48

Ass: _____

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0003-00

Ass: _____

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0002-29

Ass: _____

MERCEARIA SEROLVER 151 LTDA - CNPJ: 04.488.729/0001-00

Ass: _____

SUPER MUNIZ COM. DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 29.226.217/0001-04

Ass: _____

ROTA 393 ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 31.808.966/0001-83



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Ass: _____
ROTA 393 ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 31.808.966/0002-64

(*) RELAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE RIO DAS FLORES:

Ass: *Felvane Reis Leite*,
MERCEARIA IRMÃS NISHIMORI LTDA - CNPJ: 06.016.558/0001-41

Leber Paiva Guimarães
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí

LEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS - 117390 d

Marco Antônio Gonçalves Torres
Sindicato do Comércio Varejista de Valença

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES

Presidente

CPF: 712.990.767-34

B
D